

Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dra. Cristiana de Castro Moraes

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

São Paulo – Capital

Processo e-TC 14158/989/20-2

Acompanhamento Especial – COVID-19

Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, correio eletrônico de mensagens carloslisi@terra.com.br, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização do TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata de fatos relacionadas a gestão municipal das medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O relatório foi elaborado pelo Chefe Técnico da Fiscalização Substituto, Péricles Aguiar de Souza Junior, está datado de 04/12/2020 e contém 07 (sete) páginas, com conclusão lançada à folha 07, que pronunciou as falhas que reputou cometidas, sobre as quais ora o defendente se manifestará pontualmente, prestando os devidos esclarecimentos, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. A publicação do despacho da Digna Conselheira ocorreu em 15/12/2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção do Poder Legislativo.

Item 01 – B.2. Despesas:

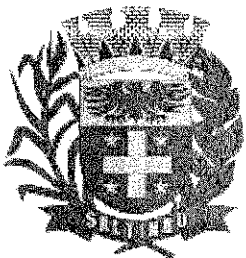
1.1. Divergência entre o valor das despesas empenhadas, liquidadas e pagas informadas no questionário, em comparação aquelas disponibilizadas no portal da transparência do município.

A divergência apontada, refere-se a uma falha na informação dos dados relativos a novembro (de 01 a 30), em razão do filtro de data, uma vez que, no momento de responder o questionário, os valores informados foram extraídos de 01/11/2020 a 01/12/2020. Segue em anexo os relatórios do sistema de contabilidade comprovando o ocorrido (**Anexos I e II**).

O **Anexo I** representa o filtro até a data de 30/11/2020 e confere com os valores lançados no portal da transparência.

O **Anexo II** representa o filtro até a data de 01/12/2020, que acabou incluindo os valores lançados erroneamente no questionário que deveria conter somente os dados relativos ao mês de novembro.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cabe observar que os questionários são idênticos, porém observamos que o anexo que foi juntado pela auditoria no E-TCESP, apesar de estar relacionado com o nome questionário de outubro, na verdade é o questionário de novembro em duplicidade, fato que passou despercebido pelo agente fiscalizador. Isso demonstra que falhas humanas podem acontecer nos valorosos trabalhos desenvolvidos pelos servidores desta Corte de Contas. Para corroborar essa tese, segue o **Anexo III**, com as informações do Doc. 03, E-TCESP – questionário – outubro/2020.

Item 02 – B.4. Aspectos orçamentários, contábeis e fiscais:

2.1. Apesar de a fiscalizada ter informado que o plano de contingência orçamentária já estar contemplado na LDO, a mesma não informou acerca da identificação das ações/programas/atividades e da indicação dos recursos e fontes de recursos.

No questionário não é solicitado detalhamento dos programas, fonte e valores, por isso não foi informado. Segue a complementação da informação com indicação dos recursos e a fonte dos mesmos:

1- Ampliação do programa de fornecimento de cestas básicas, através do programa - distribuição gratuita - Assistência Social - Fonte 05 - R\$ 48.000,00;

2- Cartão merenda escolar - Fonte 01 - R\$ 280.062,82;

3- Plantão médico noturno - Fonte 05 - R\$ 177.557,36.

2.2. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários, porém, a fiscalizada alegou que foi utilizada reserva de contingência a abertura desses créditos.

Foi utilizada reserva de contingência para a abertura dos créditos, bem como o excesso de arrecadação obtido através dos recursos enviados para o combate a pandemia, tudo devidamente contabilizado a conta COVID-19.

Item 03 - E.1. Fidedignidade dos dados informados:

3.1. Foram constatadas divergências entre os dados informados e aqueles apurados pela fiscalização.

Essa questão foi esclarecida na resposta do item 01 – B.2. Despesas.

Item 04 - Conclusão:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que **aprove as contas relativas ao acompanhamento especial do COVID-19**. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 21 de dezembro de 2020.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal